

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 26/12/2024, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.


Procurador/Advogado Municipal

LEI Nº 447, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECEBEMOS

03/01/25

09h15

Aldemir Santos

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2025, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2025, as seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

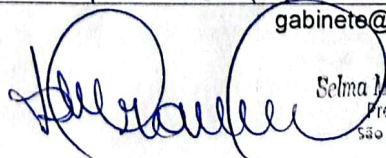
I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Paraíso/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 03.107.551/0001-47, no valor de R\$ 223.430,56 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos)

II – Fica autorizada a concessão de subvenção no valor de até R\$ 3.142,74 (três mil cento e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos) a todas às associações de bairros do Município, com a finalidade específica de realizar eventos culturais;

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br



Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

III – Associação De Catadores De Materiais Recicláveis Do Município De São João Do Paraíso, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 42.178.853/0001-68, limitada a subvenção, neste caso, a R\$ **83.806,49** (oitenta e três mil oitocentos e seis reais e quarenta e nove centavos), com a finalidade específica de promover a coleta seletiva de lixo domiciliar e o pleno funcionamento da Unidade de Tratamento de Compostagem deste Município, com a separação de material reciclável;

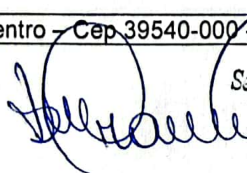
V – Associação Cultural Artística Paraisense, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 24.425.138/0001-09, limitada a subvenção, neste caso, a R\$ **12.570,97** (doze mil quinhentos e setenta reais e noventa e sete centavos), com a finalidade específica de realizar eventos culturais;

§1º. As entidades relacionadas no caput deste artigo deverão dar publicidade acerca de parcerias realizadas, informando por todos os meios possíveis (rádio, banners, veículos de som, locução, faixas, cartazes), antes e durante a realização do evento, devendo mencionar a origem dos recursos e o número do termo de colaboração celebrado.

§2º. Fica autorizado o repasse às Entidades relacionadas no quadro abaixo, nos valores máximos neles descritos, valor este que deverá ser destinado exclusivamente para ações de instalação, conservação, manutenção e gerenciamento do abastecimento de água nas comunidades rurais do município.

CNPJ	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	VALOR MÁXIMO
01.023.932/0001-12	Associação De Desenvolvimento Comunitário De Água Branca	25.141,95
01.442.951/0001-83	Associação Comunitária Das Comunidades Reunidas Do Angicão	30.379,85
25.229.238/0001-14	Associação Dos Moradores De Areião	11.313,88
05.221.330/0001-20	Associação Comunitária Da Comunidade Rural De Barra Da Água Branca	21.948,00
10.493.373/0001-03	Associação Comunitária Dos Agricultores Atingidos Pela Barragem Do Pinhão	38.643,17
00.583.387/0001-56	Associação Dos Moradores Das Comunidades Reunidas De Barrinha	65.790,00
01.471.562/0001-86	Associação De Desenvolvimento Comunitário De Boa Vista	33.054,32
01.189.814/0001-89	Associação Comunitária Fazenda Boa Vista IL	13.828,07

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaiso.mg.gov.br gabinete@sjparaiso.mg.gov.br


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

08.601.538/0001-63	Associação Comunitária Dos Pequenos Produtores Rurais De Boa Vista ILL	13.828,07
04.530.727/0001-31	Associação Comunitária Da Fazenda Brejo	25.141,95
05.964.463/0001-97	Associação Comunitária Das Comunidades Rurais De Buracão E Atalho	16.752,92
11.452.359/0001-16	Associação Comunitária Da Fazenda Cariri	13.098,95
01.189.774/0001-75	Associação Comunitária Francisco Assis De Moura (Jacú)	15.764,00
25.218.207/0001-68	Associação Dos Moradores De Mandacaru	60.340,67
01.023.847/0001-54	Associação Dos Moradores Da Com Rural Do Mimoso	23.532,86
19.766.886/0001-07	Associação Comunitária Dos Moradores Das Comunidades Rurais De Palmeira E Muquem II	43.520,71
02.593.321/0001-72	Associação Comunitária Dos Produtores Rurais Do Programa Paraterra	20.495,00
06.299.987/0001-73	Associação Comunitária Das Comunidades Rurais De Porcos E Piteira	21.534,08
00.832.652/0001-92	Associação Comunitária Do Roçado	18.085,44
00.494.991/0001-06	Associação Comunitária De Santa Maria	18.085,44
05.376.192/0001-59	Associação Comunitária Da Fazenda São Francisco	17.096,52
00.832.645/0001-90	Associação Comunitária De São Felipe	14.087,87
00.741.795/0001-99	Associação Comunitária De São João Velho	16.342,27
21.372.412/0001-22	Associação Dos Pequenos Produtores Rurais De São Pedro	13.828,00
02.483.051/0001-47	Associação Comunitária Dos Moradores Das Fazendas Reunidas Taboleiro Alto	16.761,30

§ 3º - Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, havendo compatibilidade de horários, poderão ser pagos com recursos da parceria, servidores municipais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarem na execução das parcerias celebradas com base nesta Lei.

§ 4º - Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde – SUS, é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 5º - Tendo em vista a inviabilidade de competição, é inexigível o chamamento público para repasse de valores provenientes de emendas individuais do Poder legislativo à instituição privada e sem fins lucrativos, a qual seja mencionada expressamente na emenda, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Handwritten signature
Cecília Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

§6º - A Organização da Sociedade Civil que tenha pendências na prestação de contas de parcerias anteriores, ficará impedida de receber recursos decorrentes desta Lei.

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, desporto amador, desenvolvimento comunitário e que atendam às seguintes condições:

- I** – Não tenha fins lucrativos;
- II** – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III** – Comprove regular funcionamento;
- IV** – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V** – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I** – existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II** – aprovação do plano de trabalho;
- III** – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

[Assinatura]
Selma Maria de Azevedo
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso-MG, 26 de dezembro de 2024.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de São João do Paraíso/MG
Prefeita de São João do Paraíso MG